



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quinze minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.830.039,13 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil e trinta e nove euros e treze cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA CANDIDATURA DA OPERAÇÃO “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA”, NO ÂMBITO DO AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N.º ALT20-42-2018-09 “INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS – PACTOS”** -----

-----Foi presente o despacho do Sr. Presidente datado de 15 de junho de 2018, com o seguinte teor: -----

-----”No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a aprovação da candidatura da operação “Ampliação do Centro Comunitário de Santana” no âmbito do Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas n.º ALT20-42-2018-09 “Investimentos na Área dos Equipamentos Sociais – Pactos”, com um investimento total de 564.051,88 € (quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um euros e oitenta e oito cêntimos).” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a aprovação da candidatura da operação “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”, no âmbito do**

aviso de concurso para apresentação de candidaturas n.º ALT20-42-2018-09 “Investimentos na área dos equipamentos sociais – Pactos”. -----

-----III – CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA DO TRABALHADOR LUÍS MIGUEL CABAÇA SÃO BRAZ, FISCAL MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE, DA CARREIRA DE FISCAL MUNICIPAL, NA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar o seu acordo à consolidação da mobilidade interna na categoria de Luís Miguel Cabaça São Braz, Fiscal Municipal de 2.ª Classe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, naquela autarquia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

-----IV – OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – LEGALIZAÇÃO, NA RUA TEÓFILO BRAGA, N.º 17, EM PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIO ALVES MADRINHA – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. ----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A construção inicial, de acordo com a caderneta predial e descrição da conservatória do registo predial, possuía uma superfície coberta de 47,90 m2, constituída por casas térreas com quintal, com três divisões, destinada a habitação. Esta construção, foi inscrita na matriz predial urbana em 1964, de acordo com a caderneta predial urbana. -----

-----De acordo com o pedido, pretende o requerente proceder à legalização das obras de ampliação efetuadas no edifício inicial. No entanto, constata-se que a construção atual existente foi construída de novo na totalidade, pelo que não houve qualquer ampliação da construção inicial, que foi demolida na totalidade. A edificação consistiu na construção de uma habitação tipo T3 (124 m2), de um piso, assim como pela execução de um anexo ao edifício principal destinado a garagem e arrumos (38,90 m2), totalizando a área construída a legalizar o valor de 162,90 m2. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----
-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----
-----Índice de construção líquido – 1,2. -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----
-----Área do prédio – 236,60 m2. -----
-----Área total construída – 162,90 m2. -----
-----Área total de implantação – 162,90 m2 (índice – 0,68). -----
-----Área total de construção – 162,90 m2 (índice – 0,68). -----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado. ” -----
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, do requerente António Alves Madrinha – Cabeça de Casal de herança de.** -----
-----**V - AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – ARQUITETURA, NO LARGO DA MATRIZ, N.º 6 E 6-A, EM PORTEL – REQUERENTE: HORIZONTE PRÓSPERO – ALOJAMENTO E TURISMO, LDA.** -----
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----
-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura a obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. -----
-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----
-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----
-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -
-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Apreciação e parecer -----
-----A edificação existente, construção tradicional com paredes resistentes e estrutura auto portante, é constituída por edifício com dois pisos destinado a habitação com área coberta de 222,00 m2, num prédio com área total de 316,00 m2, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial. Este edifício é constituído por duas unidades independentes destinadas a habitação e com entradas distintas, caracterizando-se por dois fogos independentes, com áreas de construção de 234,65 m2 no piso térreo e 208,93 m2 no 1.º andar. O prédio engloba ainda um logradouro, terraços de cobertura

ao nível do 1.º andar e ainda um espaço destinado a loja, independente das unidades de habitação. -----

-----O projeto apresentado prevê, além da execução de obras de recuperação e conservação do edifício, a alteração e ampliação do mesmo. As obras de alteração e ampliação pretendidas referem-se à substituição de toda a cobertura em telhado e a instalação de duas novas casa de banho uma no rés do-chão e uma no 1º andar, considerando que apenas existe uma em cada piso para tão grande área do fogo. São previstas ainda alteração de alguns vãos nas fachadas das traseiras. A casa de banho do primeiro andar é a intervenção que implica uma ampliação da construção ao nível do piso, traduzindo-se numa extensão sobre a varanda que, por sua vez, corresponde a uma parte da cobertura do rés do chão. No alçado posterior haverá ainda alteração de alguns vãos, designadamente na zona da cozinha do primeiro andar. A nova casa de banho do rés-do-chão ocupará uma pequena divisão que funciona como despensa. -----

-----Relativamente aos telhados, em fim de vida, apresentando sinais de cedência da estrutura, serão totalmente substituídos, sem alterações em termos de forma e volumetria à sua configuração atual, prevendo apenas a extensão do telhado pequeno, correspondendo à extensão prevista com a construção da nova casa de banho nesse piso. O valor total da área a ampliar/construir é de 6,85 m². -----

-----Decorrente do previsto no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações, e de acordo com os artigos 4.º e 5.º, a presente operação urbanística está dispensada do cumprimento de normas técnicas sobre acessibilidades previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e de requisitos acústicos, previstos no Regulamento de Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de junho, por se enquadrar no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal.-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 770,00 m². -----

-----Área total de implantação – 429,65 m² - (índice – 0,55). -----

-----Área total de construção – 644,70 m² (637,85 + 6,85) - (índice – 0,83). -----

-----Verificada a diferença significativa, superior a 100% para a área total do prédio, entre o valor das áreas reais do prédio (área total, de implantação e de construção) e o valor das respetivas áreas descrito na conservatória do registo predial e caderneta predial, deverá o requerente proceder oportunamente à correção e atualização dos mesmos junto das entidades competentes (conservatória do registo predial e autoridade tributária), antes da conclusão do presente procedimento. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as

normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração reúne condições de ser aprovado.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração do requerente Horizonte Próspero - Alojamento e Turismo, Lda.. -----

-----VI – INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS (GPL) E RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO – INFORMAÇÃO, NA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS DE PORTEL, NA RUA ESPÍRITO SANTO, EM PORTEL – REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PORTEL -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Entrega o requerente processo referente à instalação de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) da classe B2, para consumo próprio, a localizar na Unidade de Cuidados Continuados de Portel, Rua do Espírito Santo - Portel. de acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro. -----

-----A instalação é constituída por um reservatório subterrâneo com capacidade de 2,40 m³, para consumo próprio e respetivo ramal de distribuição, a instalar no logradouro do prédio, com acesso e entrada pela R. de Santa Catarina. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Define o n.º 4 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro que alterou o Decreto-Lei n.º 267/2002 e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, que as instalações constantes do anexo III do diploma são objeto de licenciamento simplificado ou não estão sujeitas a licenciamento. -----

-----A presente instalação de GPL para consumo próprio refere-se a reservatório com capacidade de 2,40 m³, inserindo-se no regime de instalações não sujeitas a licenciamento, Classe B2 de acordo com o definido no anexo III do decreto acima mencionado. Estas instalações, embora não sujeitas a licenciamento (art. 17.º, n.º 2), estão obrigadas ao cumprimento do previsto no art. 21º da Portaria 1515/2007, de 30 de Novembro. O art. 21º da portaria referida obriga os proprietários das instalações não sujeitas a

licenciamento a entregar na câmara municipal respetiva um processo referente à instalação, enunciando os elementos que o devem integrar. -----

-----O processo entregue referente à instalação de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), para consumo próprio está corretamente instruído, incluindo o certificado de inspeção das instalações emitido por Redinspal, reconhecido pela Direcção Geral de Energia e Geologia respeitante ao cumprimento das regras de segurança e certificado de aprovação da instalação, para o equipamento sob pressão, emitido pelo IPQ com o n.º 7105/2017.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Santa Casa da misericórdia de Portel, segundo o qual por ter sido dado cumprimento ao disposto na legislação aplicável, pode ser iniciada a exploração da instalação.** -----

-----**VII – LICENÇA – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA FINS DE RASTREIO AUDITIVO E PROMOCIONAIS – LARGO DR. MIGUEL BOMBARDA, PORTEL – REQUERENTE: EMPATHY VOICES, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente autorização para ocupação de via pública destinada a fins promocionais, a efetuar no dia 6 de julho de 2018, ocupando 12 m2 + tenda com 3 m2, derivados das dimensões do veículo automóvel. -----

-----A ocupação pretendida será feita através do estacionamento de uma unidade móvel e destina-se, de acordo com o requerimento, a realizar uma ação de rastreio auditivo, no Largo Dr. Miguel Bombarda, no estacionamento existente junto aos ecopontos. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A Câmara Municipal de Portel não possui qualquer regulamento de ocupação do espaço público. Deste modo e por analogia, deverão ser aplicadas as normas e princípios constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», com as devidas adaptações. -----

-----Refere o art. 11º que compete aos municípios a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, não impedindo, no entanto, o município de proibir a ocupação do espaço público. No caso presente, como o município não tem definido quaisquer critérios e no caso de não proibição, aplicam-se subsidiariamente os critérios referidos no anexo IV do decreto referido, relativos à Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto. -----

-----Os princípios gerais de ocupação do espaço público definidos no art. 2º do anexo, com relevância para o presente pedido, estabelecem que a ocupação do espaço público não pode prejudicar: -----

-----a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei; -----

-----b) O acesso a edifícios, jardins e praças; -----

-----c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida; -----

-----f) A eficácia da sinalização de trânsito; -----

-----g) A utilização de outro mobiliário urbano; -----

-----i) O acesso ou a visibilidade (...) a outros serviços públicos (...); -----

-----j) Os direitos de terceiros. -----

-----Deste modo, face às características físicas existentes no espaço em causa e aos critérios atrás mencionados, julgo que a ocupação do espaço público será viável e passível de ser licenciada ou autorizada, na área de estacionamento assinalada, não podendo impedir a normal circulação automóvel nem o acesso aos ecopontos existentes.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e autorizar a ocupação da via pública para fins promocionais, pelo requerente Empathy Voices, Lda., na área de estacionamento assinalada, não podendo contudo impedir a normal circulação automóvel nem o acesso aos ecopontos existentes.** -----

-----**VIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – “HERDADE DOS MELINDRES” (SECÇÃO V, ARTIGO N.º 45 RÚSTICO), PORTEL – REQUERENTE: BAUBOSQUE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que seja certificado que os edifícios do prédio rústico localizado em "Herdade dos Melindres" na freguesia de Portel, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 45, descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o n.º 845/19940126, se encontram em estado de ruínas e sem condições de habitabilidade ou utilização. Da caderneta rústica constam duas parcelas edificadas, uma dependência agrícola com 32 m² de área (parcela 11) e uma habitação com 43 m² (parcela 16). -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de montado de sobre e azinho. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo II (artigos 32º a 34º), Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro); -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Efetuada vistoria aos edifícios referentes às parcelas 11 e 16, verificou-se que os mesmo estão devolutos, em mau estado de conservação e, não reúnem condições de habitabilidade e/ou utilização.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão ao requerente Baubosque Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda. que certifique que os edifícios referentes às parcelas 11 e 16 estão devolutos,**

em mau estado de conservação e, não reúnem condições de habitabilidade e/ou utilização. -----

-----IX – EMISSÃO DE CERTIDÃO – “VELADAS” (SECÇÃO V, ARTIGO N.º 41 RÚSTICO, PORTEL – REQUERENTE: BAUBOSQUE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que seja certificado que os edifícios do prédio rústico localizado em “Veladas” na freguesia de Portel, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 41, descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o n.º 807/19930907, se encontram parcialmente em estado de ruínas e sem condições de habitabilidade ou utilização. Da caderneta rústica constam duas parcelas edificadas, uma dependência agrícola com 9 m2 de área e uma habitação com 30 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo II (artigos 32º a 34º), Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Efetuada vistoria aos edifícios referidos, verificou-se que se trata de um único edifício, anteriormente usado como habitação e dependência agrícola. O edifício está devoluto, em mau estado de conservação e, de igual modo devido às características da construção, não reúne condições de habitabilidade e/ou utilização.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão ao requerente Baubosque Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda. que certifique que os edifícios do prédio rústico localizado em “Veladas” na freguesia de Portel, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 41, descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o n.º 807/19930907, se encontram parcialmente em estado de ruínas e sem condições de habitabilidade ou utilização. -----

-----X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A DOIS PRÉDIOS DENOMINADOS “CABEÇA”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR ANTÓNIO MIGUEL COSTA DA SILVA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

4
12

-----“Os prédios sobre os quais o requerente pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho). -----

-----Para instrução de processo junto do ICNF, o requerente pretende saber qual o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis aos seus prédios, da ação de instalação de pomar de amendoeiras regadas por rega gota a gota, utilizando água proveniente do “Perímetro de Rega do Monte Novo”. -----

-----Os prédios a analisar, denominados “Cabeça”, freguesia de Monte do Trigo, não são confinantes, e apresentam as seguintes características: -----

----- - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2, Secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 395/19950802, com a área total de 19,9500 ha. -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições decorrentes do regime jurídico da REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----- - prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6, Secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 390/19950802, com a área total de 27,9750 ha. -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e numa pequena porção de área como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições decorrentes do regime jurídico da REN – Áreas com riscos de erosão e numa pequena porção de área também por RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastorís” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, descreve os espaços agrícolas como espaços nos quais deve ser preservada a estrutura da produção agrícola, destinando-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----São objetivos da RAN, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola. Cabe aqui referir que, no âmbito do regime jurídico da RAN publicado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, atividade agrícola é “...a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ... utilizáveis como matérias-

primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação.”. -----

-----O anteriormente descrito deve ser compatibilizado com o constante no artigo 14.º do regulamento do PDM, que interdita a realização de ações que acelerem a erosão do solo, designadamente, operações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive. Nas áreas integradas na REN deve ser observado o estabelecido no respetivo regime jurídico _ Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita os usos e ações que se traduzam, entre outras, em obras de construção e ampliação, com exceção para os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Verifica-se que a instalação de pomar de amendoeiras, sem alterar a topografia do solo, é uma ação que está isenta da comunicação prévia. -----

-----Atendendo ao descrito, e considerando que os dois prédios tem predominantemente uma ocupação do solo com “cultura arvense”, a pretensão de instalação de pomar de amendoeiras regadas por rega gota a gota tem acolhimento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, no caso PDM.” ---

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente António Miguel Cota da Silva.** -----

-----**XI – LICENÇA – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DE SÃO LOURENÇO, N.º 25, ORIOLA – REQUERENTE: EUCLIDES JOSÉ LATAS FERRO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente projeto de arquitetura à obra de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, com um piso e composto por um fogo, localizado no perímetro urbano de Oriola. O pedido prevê a demolição de área de construção existentes. -----

-----O pedido foi objeto de informação prévia favorável, aprovada por deliberação camarária de 07/06/2017, não estando o presente pedido acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Pretende o requerente proceder a obras de alteração e ampliação no prédio urbano existente. O prédio urbano, pela descrição da conservatória do registo predial, tem uma área total de 349,7 m², com três fachadas a confrontar com arruamento, dos quais 136,9 m² de área coberta relativos a um edifício destinado a habitação, incluindo arrecadações. A proposta prevê a alteração da edificação existente, pela ampliação através da construção de uma nova edificação no logradouro, pela alteração de toda a edificação existente, mantendo o número de pisos e as cêrceas existentes, assim como pela demolição de uma garagem existente acessível pela fachada tardoz do prédio. A área ampliada, edificada no logradouro, terá as fachadas viradas para o interior, mantendo-se para o arruamento os muros existentes. O acesso ao prédio passará a ser feito pela R. Nova, prevendo a transformação da porta de entrada na R. de S. Lourenço em janela. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 315,00 m². -----

-----Área de implantação proposta – 208,50 m² (índice – 0,66). -----

-----Área de construção proposta – 208,50 m² (índice – 0,66). -----

-----Cêrcea – 3.30 m. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, do requerente Euclides José Latas Ferro.** -----

-----**XII – AUTORIZAÇÃO PARA FAZER ATRAVESSAMENTO SUBTERRÂNEO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO, JUNTO À ALBUFEIRA DE ALVITO, COM CONDUTA DE ÁGUA, REQUERIDA POR SERREGUE – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“A requerente, Serregue – Sociedade Agrícola, Lda., vem solicitar autorização para instalar uma conduta de água em terrenos do município situados junto à Albufeira de Alvito, próximo a Oriola (imagem orto). A instalação da conduta de água tem como finalidade regar vinha plantada em prédios situados próximo a Oriola, a norte do troço da ER 384 que está desclassificado, a partir de captação superficial na Albufeira de Alvito (licença de utilização n.º L007378.2018.RH6, emitida em 17/05/2018 pela APA/ARH Alentejo). -----

-----A requerente pretende instalar uma conduta em PEAD, de 90 mm de diâmetro, a uma profundidade de 1,00 m, identificando a sua presença com rede sinalizadora. A requerente estima que, no máximo, demorará uma semana

a executar toda a obra. O atravessamento do troço da estrada desclassificada já referida, será efetuado através de um pontão existente sobre uma linha de água, não ocorrendo qualquer intervenção na plataforma dessa via. -----

-----Após ponderação sobre o requerimento formulado, e considerando também a análise efetuada pelo Chefe da DOSU, proponho o deferimento do pedido de autorização para instalação subterrânea de conduta de água para rega em terrenos do município, mediante a observação do seguinte: -----

----- - traçado da conduta ao longo da linha de água; -----

----- - conduta enterrada a uma profundidade mínima de 1,00 m, com localização identificada por rede de sinalização; -----

----- - se a Câmara Municipal necessitar executar alguma operação que colida com a conduta, esta poderá ser realocada.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de autorização para instalação subterrânea de conduta de água para rega em terrenos do município, ao requerente Serregue – Sociedade Agrícola, Lda., mediante a observação do seguinte: traçado da conduta ao longo da linha de água; conduta enterrada a uma profundidade mínima de 1,00 m, com localização identificada por rede de sinalização; se a Câmara Municipal necessitar executar alguma operação que colida com a conduta, esta poderá ser realocada.** -----

-----**XIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “COURELA DO MONTE DA TAPADA”, ALQUEVA, REQUERIDA POR CARLOS MANUEL RAMOS LOPES LEONARDO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e também pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro. -----

-----O prédio em análise, denominado “Courela do Monte da Tapada”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 180, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 362/19971103, com a área total de 3,3033 ha (3,525 ha – 2217 m²), da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, e confina com a Albufeira de Alqueva. Nas descrições e inscrições efetuadas sobre este prédio não é expressa a existência de qualquer construção. -----

-----Em conformidade com as disposições do POAAP, o prédio integra-se na “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas de valorização ambiental e paisagística” e em “Áreas agrícolas e áreas florestais” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional”, “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica atividades condicionadas e atividades interditas na “Zona de Proteção” da albufeira de Alqueva, sublinhando como “interditas” todas as atividades que aumentem significativamente a erosão do solo, a aplicação de pesticidas, o depósito de resíduos, a instalação de pecuárias intensivas, entre outras. -----

-----As “Áreas de valorização ambiental e paisagística” são constituídas pelas margens ribeirinhas integradas na zona reservada da albufeira, com usos agrícolas e florestais. Nestas áreas não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones. -----

-----As “Áreas agrícolas e áreas de florestais” são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. O artigo 29.º do regulamento do POAAP identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes. -----

-----Na “Zona reservada”, na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais se salientam: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O teor do artigo 14.º do regulamento do PDM, interdita o desenvolvimento de ações que promovam a erosão do solo, designadamente operações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Sublinha-se a prevalência das disposições emanadas pelo POAAP sobre as do PDM.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Carlos Manuel Ramos Lopes Leonardo. -----

XIV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRA DA COSTA ATLÂNTICA – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E CULTURA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a declaração de compromisso subscrita pelo Sr. Presidente, na qual se compromete a acolher o Festival Internacional de Música de Portel entre os dias 13 e 27 de julho de 2019, assegurando o apoio logístico à produção do Festival, a participação nas despesas com a alimentação e alojamento dos músicos das orquestras residentes e dos artistas convidados e bem assim, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros à Orquestra da Costa Atlântica – Associação de música e cultura. -----

XV – APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO PROJETO ECOPARK DO ALENTEJO CENTRAL -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a emissão de declaração de interesse na realização do projeto Ecopark do Alentejo Central, por o considerar de grande interesse para o desenvolvimento da região e também do concelho de Portel. -----

XVI – REQUERIMENTOS DE PINTURA - CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO + 2018 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de 100,00€ (cem euros) para a pintura exterior das habitações aos detentores do Cartão Municipal do Idoso 2018, num total de 105 utentes. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----Na sequência desta deliberação, a Sra. Vereadora Vitória Esturra levantou duas questões, a primeira relacionada com as necessidades de pintura em diversas casas da vila mas que são propriedade dos privados, os quais deveriam ser motivados para pintar as casas e outra relacionada com a Feira Medieval, por essa ocasião deveria incentivar-se os moradores locais a decorar as suas habitações de acordo com os motivos da época. -----

XVII – CANDIDATURAS À MEDIDA SOCIAL CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO + 2018 -----

4
A

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Municipal do Idoso + 2018 a 25 utentes à medida social Cartão Municipal do Idoso + 2018. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----XVIII – CANDIDATURAS À MEDIDA SOCIAL CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2018 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Municipal do idoso 2018 a 43 utentes à medida social Cartão Municipal do Idoso 2018. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----XIX – ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DO CARTÃO DO IDOSO CMI PARA CMI + 2018 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da modalidade de Cartão Municipal do Idoso CMI para CMI + 2018 a 15 utentes. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----XX – ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DO CARTÃO DO IDOSO CMI + PARA CMI 2018 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da modalidade de Cartão Municipal do Idoso CMI + para CMI 2018 a 26 utentes. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----XXI – APROVAÇÃO DO PROJETO DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA -----

-----Foi presente o Projeto de “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”.

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Projeto de “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”. -----

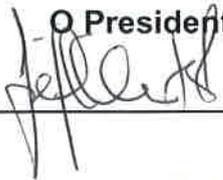
-----XXII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

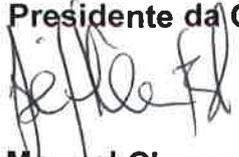
-----Eu, María Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 25/07/2018

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr.-